

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 324/03, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

**CRIA OS CARGOS NECESSÁRIOS À  
IMPLEMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CHOROZINHO – CHOROZINHO PREV E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

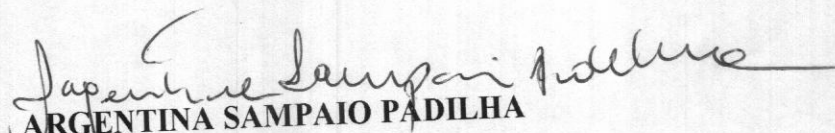
**Art. 1º** - Ficam criados os cargos abaixo especificados, com as respectivas quantidades e simbologias:

- 01(um) Diretor Presidente – simbologia “DAS-1”;
- 01 (um) Diretor de Previdência e Atuária – simbologia “DAS-3”;
- 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro – simbologia “DAS-3”.

**Art. 2º** - As funções de Conselheiro, quer no Conselho de Administração, quer no Conselho Fiscal, não terão cargos no Instituto de Previdência, sendo remunerados apenas pela participação nas sessões, em valor a ser estabelecido em Decreto, a ser editado pela Chefa do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 20 DE JANEIRO  
DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal